



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FERNANDO PEDROZA**
PALÁCIO VEREADORA JOSEFA SILVA DA CRUZ

Processo _____
Folha _____
Ass. _____
Mat. _____

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74. inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, *verbis*:

Art.74. É Inexigível a licitação, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado.

RESOLVE:

Fica declarada a Inexigibilidade de Licitação para a contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de água encanada destinada à manutenção da Sede da Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN, visando o fornecimento durante o período relacionado aos próximos 24 (vinte e quatro) meses, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

A presente despesa correrá pelas seguintes dotações:

Órgão: 01 – Poder Legislativo; Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal; Função: 01 – Legislativa; Sub-função: 031 – Ação Legislativa; Programa: 0001 – Processo Legislativo; Projeto Atividade: 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte: 1500.0000. Recursos não vinculados de impostos

Importará a despesa o valor de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, que será pago após o trâmite normal do processo de despesa;

Fica autorizada a contratação com a empresa: **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN CNPJ: 08.334.385/0001-35**, com endereço na Av. Senador Salgado Filho, nº 1555, Tirol, Natal/RN – CEP: 59.056.000.

O Presente Termo de Autorização deverá ser publicado no Diário Oficial do Órgão, em cumprimento ao disposto no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Fernando Pedroza/RN, 08 de Novembro de 2023.

Francimácio Alves Batista
Presidente